

17
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Ainda acerca das edificações irregulares - que dia-a-dia são descobertas em vários pontos da cidade, consideramos indispensável a existência de dispositivos legais que coibam tais abusos.

Assim a proliferação de altos edifícios nas proximidades do Morro dos Barbosas, por exemplo, danificou-o - quase que por completo. A fim de que São Vicente não perca essa parcela restante, que significa muito em termos de área de lazer e área verde, é que submete à consideração do Plenário o seguinte, como

PROJETO DE LEI Nº 43/77

DOCUMENTO Nº 1505/77

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1 021 de 10 de junho de 1 964:

"Fica proibida a construção de edifícios com mais de dois pavimentos nos limites da encosta do Morro dos Barbosas, nas Avenidas Getúlio Vargas e Newton Prado, e, na Rua do Colégio".

*VISTO E DE O
Nº 9, 77*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 setembro de 1 977.

RICARDO VERON GUIMARÃES

ebf.

ARQUIVADO EM 26/09/77

ARQUIVISTA

PROC. 130/77

LEI Nº 1 021

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta
e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a construção de edifícios com mais
de dois pavimentos, em todo o Morro dos Barbosas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em
10 de junho de 1 964.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

